



**Sessão de 11/03/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-1319/989/15

Representante: GETMED - DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP  
Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 21/2015-  
FAMESP (Processo nº. 411/2015 - FAMESP), destinado ao Registro de Preços para  
aquisição de placa anatômica, parafuso cortical,

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1327/989/15

Representante: GETMED - DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP  
Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU  
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 23/2015, processo nº  
0475/2015, da Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar - FAMESP, para  
registro de preços, objetivando a aquisição de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-1418/989/15

Representante: PLAST PARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Representada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2015, Processo



DETRAN/SP nº 497980-0/2015, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, objetivando a constituição de Sistema

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-6381/989/14

Representante: RICARDO GOMES DE MACEDO - EPP

Representada: FUNDAÇÃO BUTANTAN

Objeto: Representação formulada contra Edital de Convite nº. 02/2014, da Fundação Butantan, cujo objeto é a exploração dos serviços de lanchonete no Complexo Butantan em área de aproximada de 200m<sup>2</sup>, incluindo

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-1431/989/15

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 027/2014 - CO - Republicação Autos Nº 267.630/01/DER/2014, objetivando a execução de serviços técnicos operacionais de engenharia de tráfego

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-1069/989/15

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA EPP

Representada: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 72/2014/308/A (Oferta de Compra: 263101260972015OC00003) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, cujo objeto é a contratação de se

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

**JULGAMENTOS**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



## **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-011147/026/07

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases - Diretora Técnica II do G.T.G.H. – Sandra Cristina Rufino e Diretora Técnica de Departamento de Saúde – Darildes Maria de Menezes.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases e a empresa Nutri e Saúde Refeições Coletivas Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Responsável(is): Ricardo Tardelli, Marcio Cidade Gomes (Coordenadores de Saúde) e Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de retificação, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO AS FALHAS REFERENTE A EXIGÊNCIA DE CRN E DE CERTIDÃO DE FUNCIONAMENTO.**

02 TC-021236/026/09

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente, João Abukater Neto - Diretor Técnico e Manoel de Jesus Gonçalves - Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Coccaro Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 351 unidades habitacionais e de infraestrutura, no município de Jaboticabal, no empreendimento Jaboticabal “D” - SP.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Presidente em Exercício), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente), Paulo Sergio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a carta de fiança, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Solange Aparecida Marques, Roberto



Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.  
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-008088/026/08

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Novo Centro Comercial R.P. Ltda., objetivando a locação de imóvel para o Posto Poupatempo na cidade de Ribeirão Preto – SP.

Responsável(is): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de retificação celebrado em 24-01-08 e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto, Nathalia Calil Cera e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-020294/026/11

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário de Estado.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde e Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de mobiliário hospitalar.

Responsável(is): Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Ricardo Tardelli (Coordenadores de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a ata de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



registro de preços e a contratação por empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Acompanha(m): TC-013629/026/11, TC-020296/026/11, TC-020297/026/11 e Expediente(s): TC-017935/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO**

05 TC-020295/026/11

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip - Secretário de Estado.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde e RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de mobiliário hospitalar.

Responsável(is): Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Ricardo Tardelli (Coordenadores de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a ata de registro de preços e a contratação por empenhos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Acompanha(m): TC-013629/026/11, TC-020296/026/11 e TC-020297/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-1362/989/15

Representante: GRAFICA E EDITORA DIARIO DO LITORAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14014/2015 - Processo nº 135646/2014-68, objetivando a Prestação de serviços de impressão do Diário Oficial de Santos, com tiragem de at

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1433/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, do tipo menor taxa de administração (aplicada sobre o montante

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1439/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, do tipo menor taxa de administração (aplicada sobre o montante

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1446/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), do tipo menor taxa de administração aplicada sobre o montante mensal creditado, da Prefeitura Municipal

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1466/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), do tipo menor taxa de administração aplicada sobre o montante mensal creditado, da Prefeitura Municipal

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-749/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2015, visando ao registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais, pelo período de 12 meses.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-1061/989/15

Representante: SANETECH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

Representada: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2015, processo nº 02/2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pedreira - SAAE, visando à contratação de empresa especializada para execução

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-767/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 100/2014 (Processo Administrativo nº. 41034/2014), destinado à aquisição de gêneros estocáveis (merenda escolar), conforme Anexo VII.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-6189/989/14

Representante: TETO CONSTRUTORA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital de Pré-Qualificação nº 03/14, que tem como objeto a pré-qualificação de empresas especializadas de engenharia para futura concorrência pública voltada à execução das obra

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-6324/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Objeto: Agravo, em face de decisão prolatada no Diário Oficial do Estado, de 13/12/2014, que indeferiu pedido de liminar, determinando o arquivamento do expediente.



**Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-1436/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, Processo Administrativo nº 42.149/14, da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de m

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1448/989/15

Representante: FAUSTO ROMERA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, Processo Administrativo nº 42.149/14, da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de mo

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-289/989/15

Representante: E R OLIVEIRA E OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Concorrência Pública nº 02/2014 - Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços diversos de limpeza e saneamento ambiental neste município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-6/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº. 109/2014 (Processo Administrativo nº. 372/2014), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar com monitor

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-6137/989/14





Representante: GILSON DOS SANTOS LEITE  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, da Prefeitura de Cotia, que tem por objetivo o registro de preços para aquisição futura de materiais de limpeza, higiene, descartáveis,

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-913/989/15

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA  
Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 001/2015 (Processo nº 1208/2014), da Prefeitura Municipal de Igaratá, que tem por objeto a execução do serviço público de transporte coletivo de

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-1388/989/15

Representante: EUROTANKS  
Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2015, Edital nº 10/2015, Processo nº 10/2015, levada a efeito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba/SP - SAAE Indaiatuba, destinada

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1474/989/15

Representante: ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESSE GUERATO  
Representada: CIA DE ENGENHARIA E TRAFEGO - SANTOS  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, Processo nº 7299/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), objetivando a outorga de Permissão para a Presta

**Resultado: CONCEDIDA LIMINAR E RECEBIDA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME.**

TC-585/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços integrados de manutenção e operação do sistema de iluminação



**Resultado: CASSADA A LIMINAR, LIBERANDO A ADMINISTRAÇÃO AO PROSEGUIMENTO DO CERTAME.**

TC-728/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 87/2014, tipo menor preço por item, que tem como objeto o registro de preços de produtos hortifrutigrangeiros para aquisições futuras.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-756/989/15

Representante: ADILSON DE OLIVEIRA

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência n.º. 07/2014 (Processo de Compra n.º. 230/2014), do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, destinada à contratação de

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-919/989/15

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial n.º. 07/2015, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a cessão de direito de us

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-1335/989/15

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º. 014/2015, do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de t

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**



TC-1437/989/15

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 056/2015 (Processo Licitatório nº. 1713/2015), da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, do tipo menor preço item, que tem por

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-335/989/15

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Concorrência Pública 01/2015 - Execução de serviços de cadastro, manutenção preventiva e manutenção corretiva da iluminação pública do Município de Dracena, com fornecimento de material, equipamentos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-1000/989/15

Representante: HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 02/2015 (Processo nº. 907/2014), do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas, destinado à contratação de serviços especializados

**Resultado: REFERENDO E CONHECIMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-775/989/15

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2014 (Protocolo nº. 3.915), que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-998/989/15

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 03/2015 (Processo Licitatório nº. 03/2015), objetivando o fornecimento de material hospitalar,



em conformidade com as especificações co

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-1491/989/15

Representante: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 033/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cesta básica destinada aos projetos exec

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-1461/989/15

Representante: REVITAR LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA. ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital da Cocrorrência Pública nº. 001/2015 (Processo nº 1.063/2015), da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, objetivando a contratação de empresa especializada para a presta

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1397/989/15

Representante: EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para educação infantil e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-6059/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão nº. 52/2014, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem por objeto o fornecimento de cartão alimentação aos funcionários.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-6108/989/14



Representante: MARILIA BARBOSA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1933/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético destinados aos servidores p

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-6147/989/14

Representante: RP ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 52/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético destinados aos servidores mu

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-85/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI  
Objeto: RECURSO ORDINÁRIO.

**Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-1173/989/15

Representante: J. A. TINELI MARQUES EPP  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015, Processo Licitatório nº 003/2015, da Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste, que objetiva a contratação de empresa para a execução de

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1434/989/15

Representante: BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015, do tipo melhor técnica, da Prefeitura Municipal de São Roque, que tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas para a outorga one

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**



**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-001142/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa B.C. Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a locação de um imóvel urbano com área total de 77.812,52m<sup>2</sup>, contendo dois pavilhões ligados entre si por um pequeno pavilhão, e ainda, um outro pavilhão medindo 12,00m x 70,00m, bem como respectivo terreno, situado na Avenida Getúlio Vargas, 454, Vila Jardim Pinheiro.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), Antonio Moreira Miguel (Secretário de Infraestrutura Municipal) e Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-09.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabricio Abdo Nakad, Ana Carolina de Loureiro Veneziani, Silvia Montenegro, Paschoal de Oliveira Dias Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

07 TC-002435/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a construção de um posto de saúde, localizado na Rua São Vicente de Paula – Bairro Centro no Município.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-08.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

08 TC-001269/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos e Toshio Misato – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Única Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de agenciamento e criação de publicidade e propaganda de caráter institucional, educativo e informativo.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico) e Ronaldo Mori (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, ao Prefeito responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-11.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-001861/003/08

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a conservação e limpeza de terminais urbanos administrados pela EMDEC.

Responsável(is): Gerson Luís Bittencourt e Sérgio Marasco Torrecillas (Diretores Presidentes) e Roberto Brederode Sihler (Diretor de Desenvolvimento e Infraestrutura Viária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento das complementações de garantia. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Letícia Aparecida Pascoalino, Ana Paula Taranti, Fernanda Soares de Marialva, José Augusto da Silva Junior, Daniela Cristina Silva do Prado e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-020917/026/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Nota Dez Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de uniforme escolar destinados aos discentes da rede pública de ensino infantil e fundamental.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora do Departamento de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e os pedidos de compra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor José Auricchio Júnior, no valor correspondente a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA A CRÍTICA REFERENTE À QUESTÃO DE CERTIDÃO DE TRIBUTO.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

11 TC-001835/026/12

Município: Tupi Paulista.

Prefeito(s): João Carlos Feracini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Carlos Feracini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Acompanha(m): TC-001835/126/12 e Expediente(s): TC-038563/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

12 TC-000612/001/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabricio Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Daniel Barile da Silveira, Carlos Frederico Barbosa Bentivegna, Luis Fernando Sobrinho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-002560/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Hospital São Marcos da SAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos da Sama, no exercício de 2005.

Responsável(is): Gilberto César Barbetti (Prefeito à época) e Nélio José Ribeiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação do valor impugnado, devendo a Entidade proceder o recolhimento com os devidos acréscimos legais, ficando suspensa de novos recebimentos, até que regularize sua situação perante esta Corte, nos termos dos artigos 36 e 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Davilson dos Reis Gomes, Matheus Bernardo Delbon, Paulo Fernando Ortega Boschi Filho, Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Rafael Oliveira de Gusmão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002440/006/06.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

14 TC-018581/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODEVASI, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, com a locação de veículos, máquinas e equipamentos, fornecimento de mão de obra, bem como material, incluindo controle/fiscalização da coleta, limpeza



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de galerias, águas pluviais, valas e recuperação do Vazadouro do Sambaiatuba.  
Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.  
Advogado(s): Denise Reis Buldo e outros.  
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-004985/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda. e Aidan Antonio Ravin – Prefeito Municipal de Santo André à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de engenharia civil, hidráulica e elétrica, para manutenção e reparos dos próprios públicos da Secretaria de Educação e Formação Profissional, no Município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Responsável(is): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição) e Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Ney Antonio Moreira Duarte, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. REJEITADA A SUSCITADA NULIDADE PROCESSUAL.**

16 TC-000899/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e José Roberto Batista Transportes ME, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.  
Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-037827/026/10.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-000893/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Auto Viação Ouro Verde Ltda., objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.  
Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.  
Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-000894/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Lazer Transportes Ltda. ME, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.  
Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.  
Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-000895/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Simone C.P. Soares Locação e Transportes ME, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-000896/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Raul José Galvão Transportes ME, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-000897/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Delma Luzia Migliossi Pedrosa ME, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



22 TC-000898/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e VG Transportes Escolares Ltda., objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-000900/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Paula Aparecida Baptista Bragaia Autoviação, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, van e perua, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-000901/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Lazer Transportes Ltda. EPP, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.



Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-000902/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Auto Viação Ouro Verde Ltda., objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental, através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, dentro do Município de Nova Odessa.

Responsável(is): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-002988/026/11

Recorrente(s): Reginaldo Gonçalves da Silva e Francisca Ângelo Morales – Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Iaras à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Reginaldo Gonçalves da Silva (Presidente da Câmara) e Francisca Ângelo Morales (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 300 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-002988/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

27 TC-041503/026/06



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA  
Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Ticket Serviços S/A, objetivando a aquisição de talões de vale-refeição.

Responsável(is): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Acompanha(m): TC-015229/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-000744/010/07

Recorrente(s): Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro e Gunar Wilhelm Koelle – Ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, como emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Responsável(is): Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito à época) e Gunar Wilhelm Koelle (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-008142/026/07, TC-008171/026/07 e Expediente(s): TC-018456/026/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR GUNNAR WILHEM KOELLE E PROVIDO O APELO INTERPOSTO PELO SENHOR DEMERVAL DA FONSECA JÚNIOR, PARA TÃO SOMENTE CANCELAR A MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



29 TC-013741/026/07

Recorrente(s): Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro e Gunar Wilhelm Koelle – Ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro.  
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de merenda escolar, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, como emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Responsável(is): Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito à época) e Gunar Wilhelm Koelle (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR GUNNAR WILHEM KOELLE E PROVIDO O APELO INTERPOSTO PELO SENHOR DEMERVAL DA FONSECA JÚNIOR, PARA TÃO SOMENTE CANCELAR A MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA.**

30 TC-001584/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva e Cláudio Antônio Giannini – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais em diversas ruas do Município de Cabreúva – SP.

Responsável(is): Cláudio Antônio Giannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antônio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Carla Regina Nogueira dos Reis, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.





**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

31 TC-008560/026/14

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação de Pais e Mestres da EMEB Professor Paulo de Teixeira Camargo, no exercício de 2009.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito) e Maria Aparecida Powell Rossiter Magalhães.

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra “a” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a recolher o valor recebido com os devidos acréscimos legais, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei (TC-029889/026/10).

Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado e outros.

Acompanha(m): TC-029889/026/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

32 TC-001477/026/12

Município: Bady Bassitt.

Prefeito: Edmur Pradela.

Exercício: 2012

Requerente(s): Edmur Pradela - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-05-14, publicado no D.O.E. de 04-06-14.

Advogado(s): Evandro Luiz Fraga, Angelo Aparecido Biazi e outros.

Acompanha(m): TC-001477/126/12 e Expediente(s): TC-043265/026/13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-001533/026/12

Município: Igarapu do Tietê.

Prefeito(s): Carlos Augusto Gama.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Augusto Gama – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-07-14, publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Lourival Artur Mori.

Acompanha(m): TC-001533/126/12 e Expediente(s): TC-001681/002/13, TC-042193/026/13 e TC-018351/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-001538/026/12

Município: Irapuã.

Prefeito: Oswaldo Alfredo Pinto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-04-14, publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-001538/126/12 e Expediente(s): TC-043770/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-002047/026/12

Município: Elisiário.

Prefeito(s): Valdecir Ferreira de Souza.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdecir Ferreira de Souza - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-06-14, publicado no D.O.E. de 08-07-14.

Acompanha(m): TC-002047/126/12 e Expediente(s): TC-001796/008/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-000027/010/07

Recorrente(s): SOCICAM – Administração, Projetos e Representações Ltda. e Prefeitura de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e SOCICAM – Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a concessão onerosa do Terminal Rodoviário de São Carlos, para administração, operação, manutenção e exploração comercial, incluindo a reforma e o melhoramento das edificações.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-12.

Advogado(s): Sérgio Pinto, Sérgio Luiz Coronin de Rizzo, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

37 TC-000036/006/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Verocheque Refeições Ltda., objetivando o fornecimento de 3.500 cartões eletrônicos.

Responsável(is): Antônio Nami (Secretário de Administração) e Adair Cáceres Pessini (Secretária da Cidadania e Desenvolvimento Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-11.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti e outros.

Acompanha(m): TC-001359/006/06.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-001246/002/08

Recorrente(s): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo - Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e SEMAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de massa asfáltica CBUQ.

Responsável(is): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-11.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-014714/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania., objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), para o desenvolvimento de atividades esportivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (Projeto Desafio). Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Valmir Prascidelli (Secretário de Recreação, Esporte e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Raimundo Santana de Matos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

40 TC-022835/026/11

Autor(es): João Adirson Pacheco – Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Adirson Pacheco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E de 02-07-09, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000611/002/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-11.

Advogado(s): Igor Vicente de Azevedo.

Acompanha(m): TC-000611/002/08 e Expediente(s): TC-017102/026/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

41 TC-001146/006/11

Autor(es): Darcy da Silva Vera – Prefeita do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-09, que aplicou multa à responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002741/026/01). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-11.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti, Fernando Henrique Saito, Nina Valéria Carlucci e outros.

Acompanha(m): TC-002741/026/01 e TC-002741/126/01.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA IMPOSTA A AUTORA.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

42 TC-002183/009/09

Embargante(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de reforma, manutenção e ampliação de obras civis em 05 EMEF's.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, as apostilas, os termos aditivos e os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-15.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

43 TC-022118/026/12

Embargante(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras para construção de viaduto sobre a linha férrea na Rodovia José Simões Louro Júnior.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-02-15.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Junior, Michel Braz de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019609/026/13 e TC-005819/026/14.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

**RECURSO ORDINÁRIO**

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

44 TC-000651/009/12

Recorrente(s): Alvino Guilherme Marzeuski – Ex-Prefeito do Município de Tapiraí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tapiraí e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento e prestação de serviços de administração de tickets alimentação, para os servidores públicos municipais, segurados, dependentes e outros programas criados por Lei Municipal.

Responsável(is): Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Vinicius de Oliveira Barbaresco.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.**

45 TC-037263/026/11

Recorrente(s): Maria Antonieta de Brito – Prefeita do Município do Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá à Primeira Igreja Batista em Itapema – Guarujá, no exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Genivaldo Andrade de Souza (Presidente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 180 UFESP's, nos termos dos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando o Sr. Genivaldo Andrade de Souza, responsável, à época, pela beneficiária a devolver ao erário a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-000868/026/09

Recorrente(s): Moisés Landi, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Moisés Landi (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, o responsável, à devolução aos cofres municipais do valor despendido com gêneros alimentícios, atualizado até a data do efetivo pagamento. Recomendou ainda, observações ao atual Chefe do Legislativo. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-13.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-000868/126/09.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.**

47 TC-011102/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Maria de Lourdes da Silva - Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação e Contracta Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Contracta Engenharia Ltda., objetivando a reforma do Complexo Educacional de Ensino Fundamental Coronel José Bonifácio de Carvalho.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Maria de Lourdes Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação) e Gumercindo Wagner Gastaldi (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Patrícia Veronesi, Luis Eduardo Menezes Serra Netto, Jessica Valverde Pérez Gracia e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-000905/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED, objetivando a elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como o acompanhamento e execução do projeto “Visando Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Araçatuba”, mediante cooperação entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público contratante, de forma a viabilizar a implantação local, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Sr. Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Sra. Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação), multa individual no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes, Daniel Barile da Silveira e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

49 TC-000662/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada por Edna Flor e Arlindo Mariano de Araújo Filho, Vereadores da Câmara Municipal de Araçatuba à época contra o Executivo Municipal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital de concurso de projetos e no termo de parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED, objetivando a elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como acompanhamento e execução do projeto





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Visando Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Caio Crivellaro Gomes e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

SDG-3, 10 de março de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL